



**ATA DA 3090ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA
DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2022.**

1 Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a
2 Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária
3 Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres**
4 **Pontes**. Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Conselheiro**
5 **em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes
6 Cunha Lima, durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 136/2022, publicada no DOE/TCE,
7 edição 2964 do dia 29 de junho de 2022). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro**
8 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Constatada a existência de número legal e contando com a
9 presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dra. Sheyla Barreto**
10 **Braga de Queiroz**, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a
11 Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para
12 leitura. **Na fase de comunicações, indicações e requerimentos: Processos adiados ou retirados**
13 **de pauta. PROCESSO TC 04856/20 (item 28)** - adiado para sessão do dia treze de setembro de 2022,
14 por solicitação do relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes, ficando os interessados e seus
15 representantes legais devidamente notificados. **PROCESSO TC 07144/21 (item 14)** - retirado de pauta,
16 por solicitação do relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, após arguição de
17 preliminar suscitada pela representante do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de
18 Queiroz, no sentido de receber a documentação apresentada pela defesa em forma de memorial e
19 encaminhar à Auditoria para análise. **PROCESSO TC 02029/22 (item 33)** - retirado de pauta, por
20 solicitação do relator. Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à Pauta
21 de Julgamento, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana para relatar os
22 processos a seu cargo, em razão de Sua Excelência, por motivo justificado, necessitar se ausentar da
23 sessão às 10h40. **Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe “H” - Atos de**
24 **Pessoal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 00584/19 (item 1) –Paraíba**
25 **Previdência** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *RUBENITA GOMES RODRIGUES*, Auxiliar de Serviço,
26 matrícula nº 134.528-1, lotada na Controladoria Geral do Estado. **PROCESSO TC 14077/20 (item 2) –**

27 Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia concedida a MARIA AUREA PEREIRA DE SOUSA SILVA,
28 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) *VIRGILIO SEBASTIÃO DA SILVA*, Segundo Sargento,
29 matrícula N° 518.947-1. **PROCESSO TC 20022/20 (item 3)** – Instituto de Previdência e Assistência do
30 Município de Bom Jesus - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA, Motorista,
31 matrícula n° 10110, lotado na Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 20086/20 (item 4)** –
32 Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) KILZA RIBEIRO ALVES, Cirurgião Dentista,
33 matrícula N° 149.341-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 14183/21 (item 5)** –
34 Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ELIANE
35 CRISTINA VIEIRA, Professora, matrícula n° 618, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
36 **PROCESSO TC 14829/21 (item 6)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA DO*
37 *SOCORRO CORDEIRO LOPES*, matrícula N° 143.540-0. **PROCESSO TC 19696/21 (item 7)** – Instituto
38 de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Pensão Temporária concedida a
39 *BIANCA CAMILLY BARBOSA DOS SANTOS*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) *FABIANA*
40 *BARBOSA DE SOUZA*, Agente de Serviços Gerais, matrícula N° 20314, lotada na Secretaria de
41 Administração do Município. **PROCESSO TC 19880/21 (item 8)** – Paraíba Previdência - Pensão
42 Vitalícia concedida a *ANA CLEIA DE BRITO RAMOS*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a)
43 *GEYZER DIAS RAMOS*, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula N° 42.949-0, lotado na Secretaria
44 Estadual da Receita. **PROCESSO TC 19894/21 (item 9)** – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia
45 concedida a *MARIA VILANI DA SILVA RIMAR*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) *SEBASTIÃO*
46 *AISSA RIMAR*, Auxiliar de Serviço, matrícula N° 129.291-9, lotado na Secretaria de Estado da
47 Educação, Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 20272/21 (item 10)** – Paraíba Previdência - Pensão
48 Vitalícia concedida a *JOSEFA SOARES DE OLIVEIRA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a)
49 *DURVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA*, Servente, matrícula N° 34.937-2, lotado na Secretaria de
50 Estado do Governo. **PROCESSO TC 04692/22 (item 11)** – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia
51 concedida a *VIVIAN MOREIRA DE SOUZA.*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) *JORGE LUIZ*
52 *DE LIMA*, Assistente Administrativo, matrícula N° 0088-4, lotado no DETRAN/ PB. **PROCESSO**
53 **TC 04945/22 (item 12)** – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a)
54 Senhor(a) *VERA LÚCIA SOUSA DOS SANTOS*, Professora da Educação Básica I, matrícula n°
55 07.726-7 classificação funcional 01.11.01.2.2, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e
56 Esporte. **PROCESSO TC 05293/22 (item 13)** – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa -
57 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *SÔNIA MARIA SOUSA DANTAS*, Auxiliar de Administração, matrícula
58 n° 18.095-5 classificação funcional 01.02.04.01.05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
59 Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**
60 **Público de Contas** opinou pela legalidade de todos os atos relatados, concessão dos registros

61 seguidos de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
62 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os
63 respectivos registros. **Processos agendados para esta sessão. Classe “H” – Relator: Conselheiro Arnóbio**
64 **Alves Viana. . PROCESSO TC 12717/19 (item 47)** – Instituto de Previdência do Município de João
65 Pessoa - Pensão Vitalícia concedida a *ROSEMARY DA SILVA NEVES*, beneficiário(a) do(a) servidor(a)
66 falecido(a) *REGINALDO RODRIGUES PONTES*, Guarda Civil Municipal, matrícula Nº 23.976-3.
67 **PROCESSO TC 21800/19 (item 48)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) *MARIA*
68 *BERNARDETE VIANA PEREIRA LEITE*, Professora de Educação Básica I, matrícula nº 087.906- 1,
69 lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 12327/20**
70 **(item 49)** – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a *LUIS SOARES DA SILVEIRA*,
71 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) *KELVA MARIA DE CARVALHO TOSCANO SILVEIRA*,
72 Professora de Educação Básica 2, matrícula Nº 060.061-0, lotado no Secretaria de Educação Ciência e
73 Tecnologia. **PROCESSO TC 14107/20 (item 50)** – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a
74 *MARIA GALDINO DA SILVA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) *JOÃO GONÇALO DA SILVA*,
75 Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula Nº 009.168-5, lotado no Departamento de Estradas e Rodagem -
76 DER. **PROCESSO TC 15350/21 (item 51)** – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a)
77 *FRANCISCO CLODOALDO ANULINO TARGINO* e pensões temporárias dos(as) Senhores(as)
78 *HEITOR FERNANDES TARGINO*, *MARIA ALICE FERNANDES TARGINO* e *ISABELA FERNANDES*
79 *TARGINO*, beneficiários(as) do(a) servidor(a) falecido(a) *ANA PAULA CORREIA FERNANDES*,
80 Técnica Administrativa, matrícula Nº 1769405, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Educação
81 Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 02712/22 (item 52)** – Instituto de Previdência Municipal de
82 Pedras de Fogo – Aposentadoria do servidor *SEVERINO PEDRO DA SILVA FILHO*, Pedreiro,
83 matrícula nº 710-1, lotado na Secretaria de infraestrutura do Município de Pedras de Fogo.
84 **PROCESSO TC 03312/22 (item 53)** – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a *PEDRO*
85 *TOMAZ SOBRINHO*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) *ANA BEZERRA DOS SANTOS*
86 *TOMAZ*, Professora de Educação Básica I B VI, matrícula Nº 87.517-1, lotado(a) no(a) Secretaria de
87 Estado da Educação Ciências e Tecnologia. **PROCESSO TC 04699/22 (item 54)** – Paraíba
88 Previdência - Pensão Vitalícia concedida a *MARIA DAS DORES ROSA CAMPOS*, beneficiário(a) do(a)
89 servidor(a) falecido(a) *SEVERINO MOREIRA CAMPOS*, Vigia, matrícula Nº 71.592-1, lotado no
90 Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 04811/22 (item 55)** – Instituto de
91 Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) servidor(a) *MARIA DAS GRAÇAS*
92 *CAMILO DA CUNHA*, Professora de Educação Básica II, matrícula nº 09.243- 6 classificação funcional
93 1.11.02.1.4, lotada na Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 05101/22 (item 56)** –
94 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Pensão Vitalícia concedida a

95 JOSÉ GOMES DE MELO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) ALBA ROSA PEREIRA DE
96 MELO, Professora de Educação Básica I, matrícula Nº 24.172-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado
97 da Educação. **PROCESSO TC 05579/22 (item 57)** – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de
98 Fogo - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DA SOLIDADE DA SILVA, Professora, matrícula nº
99 2305-1, lotada na Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO TC 06218/22 (item 58)** – Instituto
100 de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) EDILSON DOS
101 SANTOS OLIVEIRA, Operário, matrícula nº 16.825-4 classificação funcional 3.90.02.01.01, lotado na
102 Secretaria Municipal Infraestrutura. **PROCESSO TC 06236/22 (item 59)** – Instituto de Previdência do
103 Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA CRISTINA DE SOUSA SANTOS,
104 Datilógrafa, matrícula nº 12.597-1 classificação funcional 01.02.10.01.05, lotada na Secretaria
105 Municipal Educação e Cultura. **PROCESSO TC 06542/22 (item 60)** – Paraíba Previdência –
106 Aposentadoria do(a) servidor(a) EVANEIDE MARIA DE MOURA, Professora Educação Básica 3,
107 matrícula nº 84.235-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. **PROCESSO**
108 **TC 06557/22 (item 61)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSÉ AURÉLIO DA
109 CRUZ, Desembargador, matrícula nº 468.428-1, lotado no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.
110 Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**
111 **Público de Contas** opinou pela legalidade de todos os atos relatados, concessão dos registros
112 seguidos de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
113 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os
114 respectivos registros. Na oportunidade, o Presidente registrou a participação da advogada Camila Maria Marinho
115 Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279) para os Processos dos itens 52(Processo TC 02712/22) e 57(Processo TC
116 05579/22), advindos do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo. Dando seguimento, **Sua**
117 **Excelência**, o Presidente promoveu inversão na ordem da pauta anunciando na **Classe “A” -**
118 **Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar**
119 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03506/22 (item 16)** – Prestação de Contas anuais da
120 Câmara Municipal de Nova Olinda, relativa ao exercício de 2021 sob a responsabilidade do Senhor
121 SEVERINO DO RAMOS DA SILVA CARNEIRO. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao
122 advogado Carlos Cícero de Sousa (OAB/PB 19.896) para sustentação oral de defesa. Ato contínuo, a
123 representante do **Ministério Público de Contas** ratificou todos os termos do parecer escrito já
124 encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
125 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR REGULAR** a prestação de contas
126 mencionada; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Na ocasião, o Presidente registrou a
127 presença, em Plenário virtual, do Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda, o Senhor
128 Severino do Ramos da Silva Carneiro. Em seguida, anunciou o **PROCESSO TC 03893/22 (item 18)** –

129 Prestação de Contas anuais da Câmara Municipal de Princesa Isabel, relativa ao exercício de 2021,
130 sob a responsabilidade da Senhora CLEONICE HENRIQUES DA SILVA. Concluso o relatório, foi
131 passada a palavra ao advogado *José Mavíael Elder Fernandes de Sousa* (OAB/PB 14.422) que, diante
132 das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do
133 **Ministério Público de Contas** manteve o parecer escrito da lavra do Excelentíssimo Senhor
134 Procurador-Geral Bradson Tibério Luna Camelo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
135 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I. JULGAR
136 REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas mencionada; e II. RECOMENDAR à gestora
137 guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao
138 que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. **Classe “C” – Contas Anuais das**
139 **Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**
140 **Santos. PROCESSO TC 06118/21 (item 22) – Prestação de contas anual da Superintendência de**
141 Transportes Públicos de Campina Grande - STTP, relativa ao exercício financeiro de 2020, de
142 responsabilidade do Senhor FÉLIX ARAÚJO NETO. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao
143 advogado *Paulo Ítalo de Oliveira Vilar* (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo
144 Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas**
145 ratificou todos os termos do parecer de número 1561/22, da lavra do procurador-geral Bradson Tiberio
146 Luna Camelo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,
147 em conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: JULGAR REGULARES COM RESSALVAS
148 as contas do Senhor Félix Araújo Neto, ex-gestor da Superintendência de Transportes Públicos de
149 Campina Grande - STTP, exercício financeiro de 2020; e RECOMENDAR à atual gestão da
150 Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Campina Grande - STTP para
151 que evite o cometimento dos atos que deram azo às falhas apontadas pela Auditoria nos presentes
152 autos, sob pena de aplicação de multa na apreciação de suas contas, especialmente no tocante à
153 abertura de conta específica para arrecadação de multas de trânsito; colocação no Portal de
154 Transparência de todas as informações exigidas pelo art. 4º, III da, Portaria nº 85 de 09/05/2018 do
155 DENATRAN; realização de procedimento licitatório na contratação de serviços de consultoria e
156 assessoria em auditoria pública e social; e apresentação das informações conforme estabelece o art.
157 11, VI da Resolução Normativa RN TC 03/2010. **Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator:**
158 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02044/08 (item 24) – Procedimento**
159 licitatório na modalidade Concorrência nº 007/2008, realizado pela Companhia de Água e Esgotos da
160 Paraíba – CAGEPA, cujo objeto era a implantação do sistema de abastecimento de água nos
161 Municípios de Alcantil e Riacho de Santo Antônio, na Paraíba. Concluso o relatório, foi passada a
162 palavra ao advogado *Allisson Carlos Vitalino* (OAB/PB 11.215) para sustentação oral de defesa. A

163 representante do **Ministério Público de Contas** ratificou todos os termos do parecer escrito já
164 encartado aos autos, sobretudo ao sumariado na alínea “b”. Colhidos os votos, os membros deste
165 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I)
166 DETERMINAR a Auditoria a instrução do Processo TC 14796/19, para que se analise a legalidade da
167 Dispensa de Licitação que ensejou a 4ª (quarta) contratação para execução de um mesmo objeto,
168 avaliando a execução física da obra como um todo; II) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos
169 presentes autos, em virtude da rescisão da contratação originária e de um considerável decurso de
170 tempo, sem elementos necessários para eventual responsabilização pela primeira inexecução
171 contratual; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos
172 autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências
173 especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos
174 termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **PROCESSO TC 14614/17 (item 27) –**
175 **Análise da Adesão à Ata de Registro de Preços AD0006/0217 formalizada pelo Fundo Municipal de**
176 **Saúde de Alagoa Grande que objetiva a contratação de empresa do ramo para eventual aquisição de**
177 **medicamentos em geral, através de adesão a ARP 3.3.17.1/2017 do Fundo Municipal de Saúde de**
178 **Alagoa Grande.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Assessor Técnico *Pedro Freire de*
179 *Souza Filho (CRA/PB 3521)* que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da
180 sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas** manteve os termos do
181 parecer escrito do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral encartado aos autos. Colhidos os votos, os
182 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
183 **Relator**: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Adesão à Ata Registro de Preços 006/2017 e
184 o Contrato 033/2017; II) RECOMENDAR a estrita observância aos dispositivos normativos da Lei de
185 Licitações; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Classe “G” – Denúncias e**
186 **Representações. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**
187 **TC 12910/20 (item 38) – Denúncia formulada pelo Senhor Ronaldo Godoi Fernandes, contra o prefeito**
188 **de Pirpirituba/PB, Senhor Denilson de Freitas Silva, a respeito de supostas irregularidades praticadas**
189 **no Portal de Transparência do Município, o qual encontrava-se desatualizado e omitindo informações**
190 **referentes a obras e locações de veículos, como também, dados da gestão de pessoal.** Concluso o
191 relatório, foi passada a palavra ao advogado *Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB/PB 17.148)* que,
192 diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A
193 representante do **Ministério Público de Contas** opinou no mesmo sentido do parecer escrito já
194 encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
195 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia
196 e, no mérito, JULGÁ-LA parcialmente procedente; 2) ENCAMINHAR cópia da decisão ao denunciante e

197 ao denunciado; e 3) ARQUIVAR os presentes autos. **Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator:**
198 **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04338/20 (item 36) –**
199 **Inspeção especial, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada sobre suposta**
200 **acumulação ilegal de cargos públicos e titulação ilegítima de servidor da Prefeitura Municipal de Santa**
201 **Rita.** Na oportunidade, o Conselheiro Presidente passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro
202 Arnóbio Alves Viana, em razão do seu impedimento. Em seguida, o Presidente em exercício convocou
203 o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o *quorum* regimental. Concluso o
204 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
205 **Contas** manteve o parecer já encartado aos autos. Colhidos os votos, com a declaração de
206 impedimento do Conselheiro-Presidente André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão
207 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** DETERMINAR o
208 arquivamento do processo. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular, Sua Excelência anunciou na
209 **Classe “K” - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Substituto Oscar**
210 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 16571/21 (item 103) – Verificação de cumprimento de**
211 **Resolução RC2-TC-00090/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta)**
212 **dias ao gestor do FMS de Alagoa Grande para adotar providências, visando esclarecer ou sanar as**
213 **irregularidades apontadas pela Auditoria, assim como, informar sobre a origem dos recursos utilizados**
214 **para a realização das despesas decorrentes, sob pena de cobrança de multa em caso de omissão e/ou**
215 **descumprimento.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Assessor Técnico *Pedro Freire de*
216 *Souza Filho (CRA/PB 3521)* que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar, que foi rejeitada pela
217 Segunda Câmara, por unanimidade, no sentido de que a matéria tratada nos presentes autos fosse
218 arquivada e encaminhada ao TCU, em razão dos recursos transferidos serem de origem federal. A
219 representante do **Ministério Público de Contas** ratificou integralmente as conclusões do parecer da
220 lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Bradson Tibério Luna Camelo que pugna pela:
221 *“cominação de multa pessoal ao gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande, por força do*
222 *escoamento do prazo baixado na resolução, sem qualquer manifestação por parte do jurisdicionado,*
223 *sem prejuízo da assinação de novo prazo por meio de Acórdão para fins de colocação dos dados e*
224 *informações que foram aqui carreados por força da sustentação oral e, em sendo constatada eventual*
225 *presença de recursos federais, este Tribunal arquivará a matéria sem resolução de mérito. Não*
226 *atingindo essa decisão, porém, aquela que eventualmente comine multa ao gestor por força de seu*
227 *silêncio, já que foi omissa tanto no exercício voluntário e volitivo das garantias constitucionais da ampla*
228 *defesa e do contraditório, quanto na prestação de dados e informações objetos da resolução”.*
229 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
230 conformidade com o **voto do Relator:** 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. APLICAR multa

231 pessoal ao Senhor André Fernandes da Silva, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o equivalente a
232 48,00 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias
233 para que recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de
234 cobrança executiva; 3. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias ao gestor do FMS de Alagoa Grande,
235 Senhor André Fernandes da Silva, para adotar providências, visando esclarecer ou sanar as
236 irregularidades apontadas pela Auditoria, assim como, informar sobre a origem dos recursos utilizados
237 para a realização das despesas decorrentes, sob pena de cobrança de nova multa em caso de
238 omissão e/ou descumprimento. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu permissão
239 para se retirar da sessão, por motivo justificado, no que foi deferido pelo Presidente. No seguimento,
240 Sua Excelência convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o *quorum*
241 regimental. **Retomando a ordem da pauta. Processos agendados para esta sessão. Classe “A” -**
242 **Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar**
243 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07144/21 (item 14) – Prestação de contas anual do**
244 **Presidente da Câmara Municipal de Pedras de Fogo, Senhor ALISON CELESTINO DO NASCIMENTO,**
245 **referente ao exercício financeiro de 2020.** Concluso o relatório, a representante do **Ministério Público**
246 **de Contas**, em pronunciamento oral, suscitou Preliminar no sentido de que o processo fosse retirado
247 de pauta, a fim de que as novas informações trazidas fossem encartadas aos autos, em
248 complementação de defesa, por meio de despacho, e, ao Ministério Público de Contas também lhe seja
249 facultado acessá-las. O **Relator**, com anuência da Câmara, acolheu a preliminar e retirou o processo
250 de pauta, para incluir aos autos os documentos recebidos a título de memoriais e encaminhá-lo à
251 Auditoria para a retomada da instrução. **PROCESSO TC 03349/22 (item 15) – Prestação de contas**
252 **anual do Presidente da Câmara Municipal de Emas, Senhor SATURNINO AZEVEDO XAVIER,**
253 **referente ao exercício financeiro de 2021.** Na oportunidade, foi registrada a presença, em plenário, do
254 contador Paulo Gildo de Oliveira Lima Júnior (CRC/PB 04482/O4). Concluso o relatório, foi passada a
255 palavra ao gestor Saturnino Azevedo Xavier, que, diante das informações prestadas pelo Relator,
256 prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas** opinou
257 pela regularidade com ressalva da Prestação de Contas anuais porque houve quebra da anterioridade
258 e flutuação de valores ao longo da legislatura no âmbito do Poder Legislativo de Emas, mas sem
259 cominação de multa pessoal ao Senhor Saturnino Azevedo Xavier e sem imputação de débito, e baixa
260 de recomendação à atual gestão do Poder Legislativo Municipal no sentido de procurar respeitar os
261 valores originários, sem variações nem para menos e nem para mais. Colhidos os votos, os membros
262 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**
263 **JULGAR REGULAR** a prestação de contas mencionada; e **DETERMINAR** o arquivamento do
264 processo. **PROCESSO TC 03549/22 (item 17) – Prestação de contas anual do Presidente da Câmara**

265 Municipal de Santa Terezinha, Senhor JOSÉ DO EGITO RODRIGUES ALVES, referente ao exercício
266 financeiro de 2021. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante**
267 **do Ministério Público de Contas** ratificou todos os termos do parecer escrito já encartado aos autos.
268 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
269 conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada; e
270 DETERMINAR o arquivamento do processo. **PROCESSO TC 03941/22 (item 19) – Prestação de**
271 **contas anual da Câmara Municipal de Nazarezinho, exercício financeiro de 2021, sob a**
272 **responsabilidade da Senhora MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA.** Concluso o relatório,
273 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**
274 ratificou todos os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros
275 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I.
276 JULGAR REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas mencionada; e II. RECOMENDAR à
277 gestora conferir estrita observância aos preceitos constitucionais que regem os limites de despesas
278 orçamentária do Poder Legislativo, não voltando a repetir a falha debatida. **Relator: Conselheiro**
279 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** **PROCESSO TC 04305/22 (item 20) - Prestação de contas**
280 **da Mesa da Câmara Municipal de Livramento, relativa ao exercício financeiro de 2021, de**
281 **responsabilidade do Presidente, Senhor FRANCISCO EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA.** Concluso
282 o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
283 **Contas** opinou nos exatos termos postos pela Auditoria, pela regularidade da Prestação de Contas,
284 recomendações e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
285 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULAR a prestação de contas
286 anuais da mesa da Câmara Municipal de Livramento, relativa ao exercício de 2021, de
287 responsabilidade do presidente, Senhor Francisco Edinildo Dias da Silva. **Classe “C” - Contas Anuais**
288 **das Administrações Indiretas Municipais.** **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede**
289 **Santiago Melo.** **PROCESSO TC 05205/17 (item 21) - Prestação de contas anual da gestora do Centro**
290 **Integrado de Desenvolvimento da Caprinocultura de Monteiro - CENDOV, Senhora EDNACÉ ALVES**
291 **SILVESTRE HENRIQUE referente ao exercício financeiro de 2016.** Concluso o relatório, comprovada a
292 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou todos os
293 termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
294 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I. JULGAR
295 REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas mencionada; e II. RECOMENDAR à atual gestão
296 do Centro de Desenvolvimento Integrado da Ovinocaprinocultura de Monteiro - CENDOV, no sentido de
297 (a) conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem
298 como dar fiel cumprimento às normas e às Resoluções desta Corte; (b) adotar providências, junto ao

299 Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido de regularizar, caso ainda não tenha feito, o quadro de
300 pessoal da entidade, guardando o devido respeito às normas constitucionais disciplinadoras da
301 admissão de servidores públicos; e (c) realizar um melhor planejamento ações da entidade e buscar
302 um maior comprometimento com as ações previstas no QDD, a fim de não prejudicar as atividades do
303 ente. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**
304 **TC 04581/14 (item 23) – Prestação de contas anual dos gestores do Instituto de Previdência dos**
305 **Servidores Municipais de Juru - IPSEJ, Senhores JOSÉ NILDO RAMOS DA SILVA (05/01 a**
306 **31/07/2013) e MOACI PEDRO DA SILVA (01/08 a 31/12/2013), relativa ao exercício de 2013. Concluso**
307 **o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de**
308 **Contas ratificou todos os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os**
309 **membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do**
310 **Relator: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas do Instituto de Previdência**
311 **dos Servidores Municipais de Juru, sob a responsabilidade dos Senhores José Nildo Ramos da Silva**
312 **(período 05/01/2013 a 31/07/2013) e Moaci Pedro da Silva (período 01/08/2013 a 31/12/2013),**
313 **referente ao exercício financeiro de 2013; 2) RECOMENDAR à gestão da Autarquia Previdenciária**
314 **Municipal de Juru no sentido de evitar a repetição das falhas em prestações de contas futuras; e 3)**
315 **DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator:**
316 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 14611/15 (item 25) – Pregão Presencial**
317 **204/2015, materializados pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Administração,**
318 **sob a responsabilidade da ex-Gestora, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, tendo por objetivo**
319 **o registro de preços para aquisição de cana semente, buscando a continuidade do Programa Estadual**
320 **de Distribuição de Cana Semente, que visa atender especificamente os pequenos plantadores de cana**
321 **de açúcar das regiões do Brejo Paraibano, Tabuleiros Costeiros e Vale do Paraíba. Concluso o**
322 **relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de**
323 **Contas acompanhou os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os**
324 **membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do**
325 **Relator: I) JULGAR REGULAR o Pregão Presencial 204/2016; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à atual**
326 **gestão da Secretaria de Estado da Administração para que as inconsistências verificadas não se**
327 **repeitam futuramente; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos.. PROCESSO TC 16500/16 (item**
328 **26) – Pregão Presencial 219/2016 (Processo 19.000.011928.2016) e da Ata de Registro de Preços**
329 **167/2016, materializados pela Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da ex-**
330 **Secretária, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, cujo objeto foi o registro de preços visando a**
331 **aquisição de medicamentos excepcionais para atender as necessidades da Secretaria de Estado da**
332 **Saúde SES/CEDMEX. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a**

333 **representante do Ministério Público de Contas** pugnou pela regularidade formal do procedimento
334 com a ressalva de qualquer senão que tenha sido grafado pelo Órgão Técnico, deixando a questão
335 remissiva ao pretenso sobrepreço a um segundo momento, que é posterior a este. Colhidos os votos,
336 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
337 **Relator:** I) JULGAR REGULARES o Pregão Presencial 219/2016, a Ata de Registro de Preços
338 167/2016 e os seus Contratos; e II) DETERMINAR o arquivamento do presente processo. **Relator:**
339 **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00086/12 (item 29) –**
340 **Licitação, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Obras de Campina**
341 **Grande, sob a responsabilidade do então Secretário ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, para**
342 **complementação dos serviços de macro e micro drenagem e urbanização do Canal da Ramadinha,**
343 **naquele município.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante**
344 **do Ministério Público de Contas** opinou nos exatos termos do parecer escrito já encartado aos autos.
345 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
346 conformidade com o **voto do Relator:** DETERMINAR o arquivamento do processo, sem resolução de
347 mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação
348 da matéria, nos termos da Resolução RN TC 10/2021. **PROCESSO TC 11968/13 (item 30) –**
349 **Concorrência 002/2013, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, para**
350 **construção do empreendimento Cidade Madura, composto por 40 (quarenta) unidades habitacionais,**
351 **posto médico, salão comunitário, bloco com guarita e administração, horta comunitária, redário e**
352 **infraestrutura contemplando rede de abastecimento d'água, rede de iluminação pública, drenagem**
353 **pluvial, paisagismo, terraplenagem e pavimentação em blocos intertravados, no bairro do Ligeiro em**
354 **Campina Grande/PB, e, nessa assentada, à apreciação dos Termos Aditivos 1 a 6 ao Contrato nº**
355 **021/2013, bem assim à avaliação da obra.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
356 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer ministerial
357 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
358 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I. JULGAR REGULARES os Termos Aditivos
359 nº 1 a 6 ao Contrato nº 021/2013; e II. DETERMINAR o arquivamento do presente processo..
360 **PROCESSO TC 07337/22 (item 31) – Chamamento Público nº 01/2022 e Contratos nº 509 ao 558, 560**
361 **ao 575 e 577 ao 634/2022, efetivados pela Prefeitura Municipal de Patos, com vistas a credenciar**
362 **peças jurídicas e eventualmente firmar contrato, para fins de prestação de serviços nas áreas da**
363 **saúde ou especializados.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
364 **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer ministerial já encartado aos
365 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
366 conformidade com o **voto do Relator:** ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por

367 envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da
368 matéria. **PROCESSO TC 21374/21 (item 32)** – Licitação Concorrência 005/2021 e seu contrato
369 decorrente, realizada pela Prefeitura de Sousa/PB, cujo objeto foi a contratação de empresa
370 especializada para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, em diversas ruas do
371 Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**
372 **Ministério Público de Contas** ratificou os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos
373 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
374 **voto do Relator**: JULGAR REGULAR a referida licitação e seu contrato decorrente, com o
375 consequente arquivamento dos presentes autos. **PROCESSO TC 07900/22 (item 34)** – Exame do 3º
376 Termo Aditivo ao contrato 0399/2021, decorrente da licitação na modalidade Concorrência 001/2021,
377 realizada pela Prefeitura de Pombal, cujo objeto foi Conclusão das obras de Pavimentação asfáltica
378 das ruas Jairo Vieira Feitosa, Professor Newton Seixas e Cromácio Wanderley, totalizando R\$
379 1.242.798,03. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**
380 **Ministério Público de Contas** opinou nos termos da RN TC 10/2021, citada nominalmente no bojo da
381 cota já encartada aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
382 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: ARQUIVAR os presentes autos, sem
383 resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas
384 a apreciação da matéria. . **Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício**
385 **Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 17829/13 (item 35)** – Inspeção Especial instituída
386 para analisar o Convênio nº 38/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com
387 interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM, e o
388 Município de Curral de Cima, objetivando a transferência recursos financeiros ao segundo convenente,
389 destinada à construção de uma sala para funcionamento e aquisição de equipamentos para um
390 laboratório de análises clínicas e aquisição de equipamentos para o setor de fisioterapia. Concluso o
391 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
392 **Contas** opinou nos exatos termos da manifestação ministerial já encartada aos autos. Colhidos os
393 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
394 **do Relator**: JULGAR REGULAR a prestação de contas do convênio mencionado, no valor repassado
395 de R\$ 11.761,25. **Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo**
396 **Torres Pontes. PROCESSO TC 07226/22 (item 37)** – Denúncia apresentada pelo Senhor MANUEL
397 DANTAS VILAR em face da Prefeitura Municipal de Ouro Velho, exercício de 2021, sob a gestão do
398 Senhor AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES, indicando possíveis irregularidades na realização da
399 Tomada de Preços 002/2021, que objetivou a contratação de empresa especializada para prestação de
400 serviços de construção de nova unidade básica de saúde, no valor total de R\$658.809,81. Concluso o

401 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
402 **Contas** ratificou o parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
403 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) preliminarmente,
404 CONHECER da denúncia e DECLARAR PREJUDICADO o seu exame; II) EXTINGUIR o presente
405 processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício
406 encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à
407 Controladoria Geral da União, através de suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais
408 aplicados; IV) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e V) DETERMINAR O
409 ARQUIVAMENTO dos autos. **Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo**
410 **Torres Pontes. PROCESSO TC 17772/20 (item 39) – Instituto de Previdência dos Servidores**
411 **Municipais de Campina Grande -Pensões vitalícias com proventos integrais do(a) Senhor(a) CARLOS**
412 **FERNANDO CANTALICE** (Portaria - RP 0056/2021) e do Senhor **GLARYSTON MARTINS ROCHA**
413 (Portaria - RP 0057/2021), beneficiários da servidora falecida, Senhora ANA LÚCIA FREIRE
414 CANTALICE, Médica II, matrícula 12209, lotada na Secretaria de Saúde do Município. **PROCESSO**
415 **TC 16779/21 (item 40) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão vitalícia com**
416 **proventos integrais do(a) Senhor(a) IVANILDA SILVA DE PONTES** (Portaria 236/2021), beneficiário(a)
417 do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOÃO RODRIGUES DE PONTES, Trabalhador Braçal,
418 matrícula 20.384-0, lotado(a) no(a) Secretaria da Administração do Município. **PROCESSO**
419 **TC 05214/22 (item 41) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**
420 **com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO PEREIRA LOPES**, matrícula 62.257-5,
421 no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da
422 Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 05648/22 (item 42) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a)**
423 **Senhor(a) MARIA ALDIVAN DOS SANTOS**, matrícula 073.164-1, no cargo de Professora de Educação
424 Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO**
425 **TC 05993/22 (item 43) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande -**
426 **Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) VERA LÚCIA**, beneficiário(a) do(a) servidor(a)
427 falecido(a), Senhor(a) **SEVERINO RIBEIRO DA SILVA**, Vigia, matrícula 51.449-7, lotado(a) no(a)
428 Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO TC 06142/22 (item 44) – Instituto de Previdência do**
429 **Município de João Pessoa - Aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a)**
430 **TEREZINHA APARECIDA DE FRANÇA BARROS**, matrícula 28.238-3, no cargo de Orientadora
431 Educacional, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município. **PROCESSO**
432 **TC 06226/22 (item 45) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**
433 **com proventos integrais do(a) Senhor(a) NOEMIA SILVA DE JESUS**, matrícula 611.773-2, no cargo de
434 Atendente de Enfermagem, lotado(a) no(a) IASS - Instituto de Assistência à Saúde do Servidor.

435 **PROCESSO TC 06439/22 (item 46)** – Paraíba Previdência -Aposentadoria voluntária por tempo de
436 contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) *ADAILTON LINO FERREIRA*, matrícula 611.766-
437 0, no cargo de Dentista, lotado(a) no(a) IASS - Instituto de Assistência à Saúde do Servidor. Conclusos
438 os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
439 **Contas** opinou, em parecer oral, em consonância com o Órgão Técnico, pela legalidade, concessão
440 dos respectivos registros e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
441 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos,**
442 **concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago**
443 **Melo. PROCESSO TC 15164/20 (item 62)** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de
444 Caaporã - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *MARIA JOSÉ DANTAS*, com fundamento no
445 art.40, §7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº
446 41/2003, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *SEVERINO CORREIA DANTAS*, matrícula nº
447 341, que ocupava o cargo de Fiscal de Obras. **PROCESSO TC 18136/20 (item 63)** – Instituto de
448 Previdência do Município de Santa Rita - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *REGINALDO*
449 *VIANA DA CUNHA*, com fundamento no art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003),
450 em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *ROSILDA RODRIGUES DA CUNHA*, matrícula nº
451 004304-4, que ocupava o cargo de Professora. **PROCESSO TC 14237/21 (item 64)** – Instituto de
452 Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José da Lagoa Tapada - Pensão Vitalícia
453 concedida a(o) Senhor(a) *MARIA CARULINA ALVES DE MENEZES*, com fundamento no art. 40, §7º,
454 inciso I, da CF/88, com a redação da EC 41/2003, e no art. 42, I, da Lei Complementar Municipal nº
455 05/2008, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *JOAQUIM ALVES BRAGA*, matrícula nº
456 2400116, que ocupava o cargo de Agente Fiscal. **PROCESSO TC 07633/22 (item 65)** – Instituto de
457 Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José da Lagoa de Roça - Aposentadoria
458 voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) *PERPÉTUO SOCORRO DE SÁ*, matrícula nº
459 155, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, Classe C, Nível V no(a) Secretaria de
460 Educação do Município de São José da Lagoa Tapada. Conclusos os relatórios, comprovada a
461 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou, em parecer
462 oral, em consonância com o Órgão Técnico, pela legalidade, concessão dos respectivos registros e
463 arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,
464 em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos**
465 **registros. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 16674/20**
466 **(item 66)** – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a)
467 *MARIA GRACILEIDE DE ANDRADE GOMES*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *VALTER*
468 *PEREIRA GOMES*, Supervisor Escolar, matrícula nº 14.633-1, com lotação no Secretaria de Educação

469 e Cultura do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 19884/21 (item 67) – Paraíba Previdência -**
470 **Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA ANUNCIADA LIMA DA COSTA, beneficiário(a) do(a) ex-**
471 **servidor(a) falecido(a) MANOEL SABINO DA COSTA, Motorista, matrícula nº 44.440-5. PROCESSO**
472 **TC 05260/22 (item 68) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e**
473 **Legislativo de Água Branca - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a)**
474 **BERENICE GOMES DE ANDRADE, no cargo de Professor Classe AIII - Nível VII, matrícula nº**
475 **379.03/99, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 05490/22 (item 69) –**
476 **Paraíba Previdência - - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA**
477 **DO SOCORRO RODRIGUES TOSCANO MAXIMO, no cargo de Dentista, matrícula nº 661.600-3,**
478 **lotado(a) no(a) Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC. PROCESSO**
479 **TC 05959/22 (item 70) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande -**
480 **Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) CICERO DE SOUZA LIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a)**
481 **falecido(a) NALZIRA MARQUES DA SILVA, matrícula nº 09.992-9, Agente Administrativo, com lotação**
482 **na Secretaria de Educação e Cultura do Município. PROCESSO TC 06195/22 (item 71) – Instituto de**
483 **Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) EDIONES DE LOURDES**
484 **MESQUITA MARINHO, no cargo de Médico, matrícula nº 33.645-9, lotado(a) no(a) Secretaria de**
485 **Saúde do Município. PROCESSO TC 06558/22 (item 72) – Instituto de Previdência dos Servidores**
486 **Municipais de Campina Grande - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) DOUGLAS SOUZA LEITE,**
487 **beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ANNA NERY VITORINO DE ARAÚJO, matrícula nº**
488 **14051, ativo, Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do Município. PROCESSO**
489 **TC 06730/22 (item 73) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**
490 **do(a) servidor(a) GISLEIDE PAZ DE FIGUEIREDO ARAUJO, no cargo de Professor de Educação**
491 **Básica 3, matrícula nº 136.024-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e**
492 **Tecnologia. PROCESSO TC 06757/22 (item 74) – Instituto de Previdência do Município de João**
493 **Pessoa - Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) CÉLIA DE**
494 **ARAÚJO CORDULA, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 27.183-7, lotado(a) no(a)**
495 **Secretaria de Saúde do Município. PROCESSO TC 07168/22 (item 75) – Paraíba Previdência -**
496 **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SEVERINA ROSELIA**
497 **HENRIQUES DE ARAUJO, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 90.692-1, lotado(a) no(a)**
498 **Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 07292/22 (item 76) – Paraíba Previdência -**
499 **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MAURICELIA MOURA DA**
500 **SILVA, no cargo de Assistente Social, matrícula nº 89.075-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da**
501 **Saúde. PROCESSO TC 07552/22 (item 77) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de**
502 **Campina Grande - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) CLAUDIO BARBOSA DA SILVA, beneficiário(a)**

503 do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *CHRISTIANNE DE FÁTIMA FONSÊCA DO NASCIMENTO*, matrícula nº
504 13596, Orientador Educacional, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município.
505 Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**
506 **Público de Contas** opinou, em parecer oral, em consonância com o Órgão Técnico, pela legalidade
507 dos atos, concessão dos respectivos registros e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste
508 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR**
509 **LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar**
510 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09829/20 (item 78) – Instituto de Previdência e Assistência**
511 **do Município de Pilões – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARÍLIA GREGÓRIO DA SILVA**, matrícula n.º
512 220, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município.
513 **PROCESSO TC 11371/20 (item 79) – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Pilões -**
514 **Aposentadoria do(a) Senhor(a) MIRIAN PALMEIRA DA SILVA**, matrícula n.º 209, ocupante do cargo
515 de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO TC 19278/21 (item**
516 **80) – Instituto de Previdência do Município de Alagoinha - Pensão temporária do(a) Senhor(a) MIGUEL**
517 **LUCAS DO NASCIMENTO SANTOS, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JOSÉ MANOEL**
518 **DOS SANTOS, matrícula n.º 170, que ocupava o cargo de Gari o. PROCESSO TC 04823/22 (item 81)**
519 **– Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DA SILVA,**
520 **matrícula n.º 90.734-1, ocupante do cargo de Assistente Técnico, com lotação no(a) Polícia Militar da**
521 **Paraíba. PROCESSO TC 05483/22 (item 82) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a)**
522 **ROSSANO LYRA LUCENA, matrícula n.º 611.607-8, ocupante do cargo de Bioquímico, com lotação**
523 **no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS. PROCESSO TC 05757/22 (item 83) –**
524 **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensões Temporárias concedidas a**
525 **GLAUCIELY SILVA SANTOS e GLAUCIENE SILVA DOS SANTOS, beneficiários do (a) ex-servidor (a)**
526 **falecido(a) JOSIMAR FELIPE DOS SANTOS, cargo Agente de Segurança, com matrícula 25.077-5,**
527 **lotação na Coordenação de Proteção e Serviços Municipais de João Pessoa. PROCESSO**
528 **TC 05972/22 (item 84) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande -**
529 **Pensões Temporária/Vitalícia concedidas a(o)s Senhores(as) HADASSA DA SILVA NASCIMENTO E**
530 **MARIA JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a), MARCOS**
531 **ANTONIO NASCIMENTO, matrícula n.º 24.832-1, ocupante do cargo de Trabalhador III. PROCESSO**
532 **TC 06227/22 (item 85) - Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ADIL CARLOS**
533 **PIMENTEL, matrícula n.º 612.208-6, ocupante do cargo de Médico, com lotação no(a) Instituto de**
534 **Assistência à Saúde do Servidor – IASS. PROCESSO TC 06624/22 (item 86) – Instituto Bananeirense**
535 **de Previdência Municipal IBPEM -Aposentadoria do(a) Senhor(a) MANOEL BATISTA DOS SANTOS,**
536 **matrícula n.º 809, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria**

537 Municipal de Educação. **PROCESSO TC 06691/22 (item 87)** – Instituto de Previdência do Município de
538 João Pessoa - Pensão Temporária concedida a(o) Senhor(a) *PEDRO ALVES CAVALCANTE*, em
539 decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *MARIA DE LOURDES SILVA CAVALCANTE*, matrícula
540 n.º 9.349-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos. **PROCESSO TC 06716/22 (item 88)**
541 **– Paraíba Previdência** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *FRANCISCO MARCONDES GONÇALVES*,
542 matrícula n.º 98.323-3, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, com lotação no(a) Secretaria
543 de Estado de Desenvolvimento Humano. **PROCESSO TC 06719/22 (item 89)** – Instituto de Previdência
544 do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *ALBÉRGIO DE BARROS PINTO*,
545 matrícula n.º 27.069-5, ocupante do cargo de Odontólogo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de
546 Saúde. **PROCESSO TC 06960/22 (item 90)** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de
547 Pilõezinhos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MADALENA FERREIRA DA SILVA*, matrícula n.º 157,
548 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação.
549 **PROCESSO TC 07028/22 (item 91)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *JUDITH*
550 *HERCULANO COSTA*, matrícula n.º 661.571-6, ocupante do cargo de Agente de Serviços Auxiliares,
551 com lotação no(a) Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC. **PROCESSO**
552 **TC 07179/22 (item 92)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *SUELI DE OLIVEIRA*
553 *SOUZA*, matrícula n.º 141.857-2, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de
554 Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 07414/22 (item 93)** – Instituto de
555 Previdência do Município de Alagoinha - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA REJANE DE*
556 *OLIVEIRA ALVES*, matrícula n.º 429, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria
557 Municipal de Educação e Cultura. **PROCESSO TC 07418/22 (item 94)** – Instituto de Previdência do
558 Município de Alagoinha – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA E SILVA*,
559 matrícula n.º 733, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria
560 Municipal de Ação Social. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
561 **representante do Ministério Público de Contas** opinou, em parecer oral, em consonância com o
562 Órgão Técnico, pela legalidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento. Colhidos os
563 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
564 **do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Classe “J” - Recursos.**
565 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** **PROCESSO TC 18747/21 (item 95)** - Recurso de
566 Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de Desterro, Senhor VALTÉCIO DE ALMEIDA
567 JUSTO, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 00508/22, lavrado pelos membros
568 desta colenda Segunda Câmara do TCE/PB quando da análise de denúncia sobre a existência de
569 irregularidades nas gestões de pessoal, previdenciária e tributária do Município, com destaque para o
570 exercício de 2018. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante**

571 **do Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os
572 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
573 **do Relator**: CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto, e no mérito, NEGAR-LHE
574 PROVIMENTO, para manter o valor da multa aplicada. **PROCESSO TC 19675/21 (item 96) – Recurso**
575 **de Reconsideração interposto pelo Senhor MÁRCIO ALEXANDRE LEITE, Gestor do Município de São**
576 **João do Tigre, em face da Resolução Processual RC2 – TC 00103/22, lavrada pelos membros desta**
577 **colenda Câmara quando do exame da licitação na modalidade Tomada de Preços 007/2021 e do**
578 **Contrato 08201/2021 dela decorrente, com o objetivo de contratação de empresa para a reforma e**
579 **ampliação de UBS – Unidade Básica de Saúde da Comunidade do Quati, com o preço global de**
580 **R\$61.693,47 e prazo até 09/05/2022.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
581 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou os termos do parecer
582 escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
583 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) Preliminarmente, CONHECER do presente
584 Recurso de Reconsideração; e II) No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo os termos da
585 decisão recorrida.. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**
586 **TC 13043/21 (item 97) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Diogo Flávio Lyra Batista,**
587 **em face do Acórdão AC2-TC 02029/21.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
588 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer ministerial
589 já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
590 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: (1) CONHECER o presente recurso; e (2) No
591 mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão contida no Acórdão AC2 TC 02029/2021.
592 **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 16091/13 (item**
593 **98) – Recurso de Reconsideração interposto pelo então gestor do município de Pocinhos, o Senhor**
594 **Cláudio Chaves Costa, em face da decisão contida no Acórdão AC2 TC nº 01640/16.** Concluso o
595 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
596 **Contas** ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros
597 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1.
598 CONHECER do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor Cláudio Chaves Costa, em face
599 da decisão contida no Acórdão AC2 TC nº 01640/16; 2. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para
600 afastar a multa aplicada ao gestor; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. **Classe**
601 **“K” - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**
602 **Pontes. PROCESSO TC 00997/03 (item 99) – Análise da Tomada de Preços 01/2003, realizada pela**
603 **Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, cujo objeto foi a contratação de empresa destinada ao**
604 **fornecimento de combustíveis e, nessa assentada, da verificação de cumprimento da Resolução**

605 Processual RC2 – TC 00119/17, que assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao então Gestor do
606 Município de Pedras de Fogo – PB, Senhor DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS, para cumprir o
607 disposto na Resolução Processual RC2 – TC 00413/12. Concluso o relatório, comprovada a ausência
608 do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou os termos do
609 parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
610 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) DECLARAR O
611 CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC2 – TC 00119/2017 por parte do Senhor DERIVALDO
612 ROMÃO DOS SANTOS, ex-Prefeito do Município de Pedras de Fogo; e II) DETERMINAR o
613 arquivamento dos autos. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago**
614 **Melo. PROCESSO TC 09382/14 (item 100) – Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, instituída para**
615 analisar os atos de admissão de pessoal proveniente de Concurso Público realizado pela Prefeitura do
616 Município de Barra de São Miguel, edital 01/2011, na gestão do Senhora Luzinecc Teixeira Costa, e,
617 nesta assentada, trata de verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 01134/22, que fixou prazo
618 para encaminhamento de atos de nomeação e documentos complementares. Concluso o relatório,
619 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**
620 opinou pela declaração de cumprimento da determinação contemplada no Acórdão, seguido do registro
621 dos atos de admissão colacionados pela Auditoria e arquivamento da matéria. Colhidos os votos, os
622 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
623 **Relator**: I. CONSIDERAR CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 01134/22; II. CONCEDER registro aos atos
624 de nomeação listado nos autos; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo. **Relator:**
625 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06508/15 (item 101) –**
626 Inspeção de obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo, durante o exercício
627 de 2014, e, nesta assentada, trata de verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC 00035/19, que
628 fixou prazo para encaminhamento de atos de nomeação e documentos complementares. Concluso o
629 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
630 **Contas** manteve os termos do parecer escrito encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros
631 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**:
632 DECLARAR O CUMPRIMENTO INTEGRAL da decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC
633 00035/19 pelo Senhor Derivaldo Romão dos Santos; CONSIDERAR IRREGULAR a despesa, no valor
634 de R\$ 9.968,21 (equivalente a 159,49 UFR-PB), em virtude de pagamento de quantitativo à maior do
635 que aquilo que foi efetivamente executado, em relação à execução de obra de terraplanagem e
636 pavimentação de várias ruas do município de Pedras de Fogo, devendo o ex-gestor Derivaldo Romão
637 dos Santos proceder a devolução do referido valor aos cofres municipais, no prazo de 60 dias, sob
638 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 3.000,00

639 (equivalente a 48,00 UFR-PB) ao ex-gestor, com fundamento no art. 56, III, da LOTCE-PB, devendo tal
640 importância ser recolhida ao erário estadual à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
641 financeira Municipal no prazo de 60 dias, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; e
642 RECOMENDAR à atual gestão do Município de Pedras de Fogo, na pessoa do Senhor Prefeito,
643 Manoel Alves da Silva Júnior, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição
644 Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Corte de Contas em suas decisões,
645 evitando a incursão na irregularidade ora comentada. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar**
646 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 21812/20 (item 102) – verificação de cumprimento de**
647 **Resolução RC2-TC-00061/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta)**
648 **dias para que a gestora do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, Senhora Veneranda Gonçalves**
649 **Neta, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade da aposentadoria do(a)**
650 **Senhor(a) Telma Antônia da Silva Medeiros, matrícula n.º 0007, ocupante do cargo Regente de Ensino,**
651 **com lotação na Secretaria de Educação do Município, conforme relatório da Auditoria.** Concluso o
652 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
653 **Contas** ratificou todos os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os
654 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
655 **Relator:** 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. APLICAR MULTA PESSOAL à Senhora
656 Veneranda Gonçalves Neta, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 48,00 UFR-PB,
657 com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para
658 recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de
659 cobrança executiva; e 3. ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias para que o(a) atual gestora do
660 Instituto de Previdência de Alagoa Nova adote em definitivo, as providências necessárias ao
661 restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa, denegação
662 do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Esgotada a pauta de
663 julgamento, Sua Excelência, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 12h10, abrindo
664 audiência pública para distribuição eletrônica de 36 (trinta e seis) processos, por sorteio, pela
665 Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da
666 Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária
667 Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 30 de agosto de 2022.

Assinado 12 de Setembro de 2022 às 08:51



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 11 de Setembro de 2022 às 21:06



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 13 de Setembro de 2022 às 12:25



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Setembro de 2022 às 10:22



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Setembro de 2022 às 09:19



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO